



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 28/2016

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo/RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o turno único ininterrupto de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07:00 e 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no art. 1º desta Lei vigorará a partir de 15 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

§ único. Mediante decreto, o Poder Executivo poderá prorrogar o referido turno.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, e de saúde, bem como o CRAS, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento de Meio Ambiente, no que tange suas atividades burocráticas, obedecerá ao disposto no art. 1º.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2016.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores

Considerando o planejamento e a execução de atos inerentes ao funcionamento e manutenção do serviço público;

Considerando a observância do princípio da economicidade no que tange aos gastos com energia elétrica, telefone, transporte e vale transporte, etc...

Considerando o fato de dar melhores condições de trabalho e apoio ao desenvolvimento administrativo.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2016.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

Prefeito Municipal